

**Autos 8.208/DER/77** — Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A, permissionária da linha entre Itapeva-Ourinhos.

Defiro o pedido de fls. 198/199 no sentido de paralisar por 180 dias a operação da linha exceto às sextas-feiras que deverá ter o seu funcionamento normal.

**Autos 8.924/80** — E. Maciel de Barros & Cia. Ltda. Defiro o pedido de fls. 132, formulado pela empresa E. Maciel de Barros & Cia. Ltda. e para tanto, autorizo a paralisação definitiva da linha rodoviária ligando Penápolis e Alto Alegre (Marimbó), objeto dos presentes autos e bem assim revogo a correspondente permissão.

**Autos FS-1.315/95** — Noite & Dia, Turismo Ltda., solicita registro no DER do Serviço de Fretamento, na categoria de contínuo e eventual. Defiro por 5 anos, condicionado à apresentação da Declaração de Vistoria dos Veículos Indicados de acordo com a Portaria SUP/DER-034, de 27-5-93, alterada pela Portaria SUP/DER-048, de 2-7-93, observado o número e idade máxima da frota.

**Autos 6.919/DER/72** — 3.º V. Expresso Birigüi Ltda., permissionária da linha entre Araputuba-Rancharia, requer autorização para operar o trecho Osvaldo Cruz-Rancharia, somente aos sábados, operando diariamente o trecho Araputuba-Oswaldo Cruz; devendo a permissionária informar mensalmente ao DER/SP o movimento de passageiros no trecho Osvaldo Cruz-Rancharia; para tanto defiro, e aprovo a tabela de fls. 226.

**Autos 8.302/DER/77** — 3.º V. Rodoviário Atlântico S/A, permissionária da linha entre Santos-Caraguatatuba. Defiro o pedido de fls. 33, no sentido de reduzir e reanular horários, bem como estabelecer seccionamento de passagens entre Santos-Divisa de São Lourenço e São Sebastião (Barra do Una) Riviera de São Lourenço. Defiro, e aprovo a tabela de fls. 35.

**Autos 9.412/DER/83** — Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A, permissionária da linha entre São Paulo-Ourinhos, via SPs-288, 225, 327 e 270, solicita autorização para a fixação de preços pela média ponderada. Indefiro.

**Autos 4.140/DER/61** — 3.º V. Expresso Birigüi Ltda., permissionária da linha entre Birigüi-Araputuba. Indefiro o pedido de fls. 39, formulado pela empresa no sentido de prolongar até Coroados, três pares de horários na linha suburbana Araputuba-Birigüi.

**Expediente 9.0074/SUP/93** — PM de Itatiba. Indefiro o pedido de fls. 25/26 formulado pela Rápido Serrano Viação Ltda. e para tanto, mantenho a decisão proferida às fls. 10 por esta Superintendência.

**Autos FI-1286/94** — Segantini Comércio e Turismo Ltda., solicita registro no DER do Serviço de Fretamento na categoria de contínuo e eventual. Defiro por 5 anos condicionado à apresentação da Declaração de Vistoria dos Veículos Indicados, de acordo com a Portaria SUP/DER-034, de 28-5-93, alterada pela Portaria SUP/DER-48, de 2-7-93. Observado o número mínimo e idade máxima da frota.

**Autos FA-1218/93** — Viação Paulista Ltda., solicita registro no DER do Serviço de Fretamento na categoria de contínuo e eventual. Defiro por 5 anos condicionado à apresentação da Declaração de Vistoria dos Veículos Indicados, de acordo com a Portaria SUP/DER-034, de 27-5-93, alterada pela Portaria SUP/DER-48, de 2-7-93. Observado o número mínimo e idade máxima da frota.

**Autos FA-414/93** — Viação Guerra Ltda., indefiro o pedido de fls. 1, no sentido de registrar, neste Departamento a empresa Viação Guerra para prestar serviço intermunicipal de Transporte coletivo por fretamento.

**Autos FI-1317/95** — Mandi Viagens e Turismo Ltda., solicita registro no DER do Serviço de Fretamento, na categoria de contínuo e eventual. Defiro por 5 anos, condicionado à apresentação da Declaração de Vistoria dos Veículos Indicados, de acordo com a Portaria SUP/DER-48, de 2-7-93. Observado o número e idade máxima da frota.

**Autos FS-1316/95** — J.A. Litoral Transportes e Turismo Ltda., solicita registro no DER do Serviço de Fretamento, na categoria de contínuo. Defiro por 5 anos, condicionado à apresentação da Declaração de Vistoria dos Veículos Indicados, de acordo com a Portaria SUP/DER-34, de 27-5-93, alterada pela Portaria SUP/DER-48, de 2-7-93. Observado o número mínimo e idade máxima da frota.

**Protocolo 1035/SBT/95** — Expresso Birigüi Ltda. Indefiro o pedido de fls. 4, formulado pelo Expresso Birigüi Ltda., no sentido de fornecer Certidões em favor de zeros.

### ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretário: Fernando Gomez Carmona  
Rua Bela Cintra, 934 - Cerqueira César - Fone: 255-9177

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho de Superintendente, de 11-7-95**  
Memorandum adjudicação a favor da firma Moreira Auditores Sócios Associados, para prestação de serviços de auditoria, conforme Processo IP-2679/95, em nome da Divisão da Carteira Fidei.

**Julgamento de Licitação**  
Convite 495, Proc. IP-3.508/95. Objeto — Contratação de serviços de recortes de intimações judiciais para Procuradores da JP-44 — A Comissão Julgadora Permanente de Licitações 1, após exame da proposta do convite em epígrafe resolve: a) Classificar a Associação dos Advogados de São Paulo para contratação de serviços de recortes de intimações judiciais para Procuradores de JP-44; b) adjudicar o objeto da licitação à Associação dos Advogados de São Paulo, única entidade a apresentar proposta.

### DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS**  
Despacho da Diretora  
De 7-7-95

**CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO**  
INSCRIÇÃO OBRIGATORIA NA CARTEIRA: Carla Maíse Paccola, Julia Alcides Lisboa de Oliveira Rafael, Maria Rodrigues Melo, Marcio Gonçalves Perceira, Moisés Alves Coutinho, Maria de Fátima Reis Abreu e Rita de Cássia Ferraz Attaiolo.

**CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**  
CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE INSCRIÇÃO FACULTATIVA NA CARTEIRA DOS BEIS: Antonio Jose de Arruda Rebouças, Celso Lima, Demivaldo Collinetti, Dumara Marques, Eduardo dos Santos Pereira Neto, Giovanna Sinopoli, Jose Roberto de Helle, Jacintho Elizeu Jacobucci, João Carlos Ribeiro, Jose Maria Inácio de Campos, Lucia Maria de Silva, Mance Augustino Simões, Mircia Cristina Barbosa Teixeira, Maria Aparecida Vieira Perez, Maria Clelia Lazarini, Morton Atolfo Severo Batista Junior, Paulo Roberto Simões, Roberto Fioravante Morgado e Sergio Bahis Baptiste.

**INSCRIÇÃO FACULTATIVA NA CARTEIRA DOS BEIS:** Aparecido Pereira de Souza, Abrahão Israel Pitkowski, Ana Claudia G. bello Pastore, Antonio Christovão Julio Pentagna Junior, Alessandra Rodrigues Gimenez, Cesar Rosa Leonetti, Catari de Maria Cabrinho, Cassio Telles Ferreira Netto, Claudia Maria Antunes Bassili Fragnan, Claudio Eguéplia Pereira, Carlos Augusto de Barros, Claudia da Costa Oliveira Pereira, Celso Jose de Moraes, Diva Aued, Dorizeti Francis do Rosovaiho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Fernando de Barros Fontes Bittencourt, Fatima Trujillo, Habib Khoury, Jose Americo Lombardi, Jose Carlos Zanatto, Jose Augusto Martins, Jose Pereira, Ido Maria de Souza Ribeiro, Luciana Alcides Tibiripis Pereira de Silva, Luis André de Junqueira de Brito Arantes, Maria Jorgina Bernardino de Elias de Freitas, Marilda Mazzini, Marcelo Florentino de Silva, Maria Isabel Jacomossi, Marcelo Nogueira Roche, Wilson Prioli Alves, Patricia Alouche, Paula Ravanello-Losada, Paulo Sergio Buzaid Tobm, Patricia de Paula Martins Constant Gobbi, Rita de Cassia Simioni, Renete Wein grill Lancellotti, Silvio Salvador Sposito, Renata Soares Leal, Simone Andréa Lozano Bertti, Vivian do Valle Souza Leão Mikul e Zélie Soares.

**Tornando** insubsistente o despacho publicado no DOE n.º 152 de 13-8-93 de cancelamento automático de inscrição facultativa na Carteira em nome de Alfredo das Neves Filho.

De 11-7-95

**CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO**  
INSCRIÇÃO FACULTATIVA NA CARTEIRA DOS BEIS: Helena Maria Peres de Paula.

**DEFERENDO:**  
o pedido de isenção do desconto de imposto de renda formulado por JOSE CARLOS MONTEIRO nos termos do art. 47 da Lei 8541/92.

o pedido de pagamento de pensão mensal por morte de Irá neu de Godoy na razão de metade a Sra. MERICIA FERNADES DE GODOY e a outra metade em partes iguais as filhas RO SA MARIA e RITA DE CÁSSIA, nos termos do art. 9º, inciso 1º, alínea "a" e "d" combinado com os artigos 27 e 28 to doo da Lei 10.394/70.

**CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO.**

**MANTENDO:**  
o despacho de indeferimento do pedido de pensão mensal formulado por TEREZINHA DE SALETE NOGUEIRA por falta de amparo legal.

**DEFERENDO:**  
o pedido de parcelamento de débito formulado por MARCOS ANTUNES SANTARELLA em 24 (vinte e quatro) vezes.

**AUTORIZANDO:**  
os pedidos de parcelamento de débito em 10 (dez) vezes, formulados por: PAULO RODRIGUES DE MORAIS e VALDIR JOSE INFORLATO.

os pedidos de parcelamento de débito em 24 (vinte e quatro) vezes formulados por: BENEDITO ANTONIO DE JESUS FILHO e JOSE FELIPE FILHO.

**TORNANDO** INSUBSISTENTE a publicação de 29.06.95 de inscrição obrigatória na Carteira em nome de REGINA MARIA REZENDE GOMES.

## CULTURA

Secretário: Marcos Ribeiro de Mendonça  
Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira César - Fone: 259-9611

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SC 30, de 12-7-95**

Marcos Ribeiro de Mendonça, Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149 de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-Lei 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955 de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada como bem cultural e artístico a denominada Capela do Menino Jesus e Santa Luzia, situada na Rua Tabatinguera, 104, nesta Capital, propriedade da Mitra Arquidiocesana de São Paulo.

A edificação atribuída ao arquiteto italiano Domingos Delpiano, possui características neogóticas, tendo sido inaugurada em 13 de dezembro de 1901.

Destaque especial é conferido ao valor artístico, contido nas pinturas murais decorativas que recobrem, quase integralmente, o interior da Capela, obras do pintor-decorador Florentino Oreste Sercelli.

Artigo 2.º — A área de proteção ao bem tombado, fica estabelecida e restrita ao controle do gabarito (altura) para futuras obras de edificação nos lotes vizinhos, contíguos a Capela. São estes os lotes com número de emplacamento vigentes em fevereiro de 1995 na Rua Tabatinguera: 46, 50, 52, 54, 56, 64, 68, 86, 116, 118, 122, 126, 130, 140 e 164.

O gabarito (altura) máximo permitido, tem por parâmetro a altura da platibanda da Capela, considera também a declividade da rua Tabatinguera e a atual ocupação dos lotes contíguos a Capela.

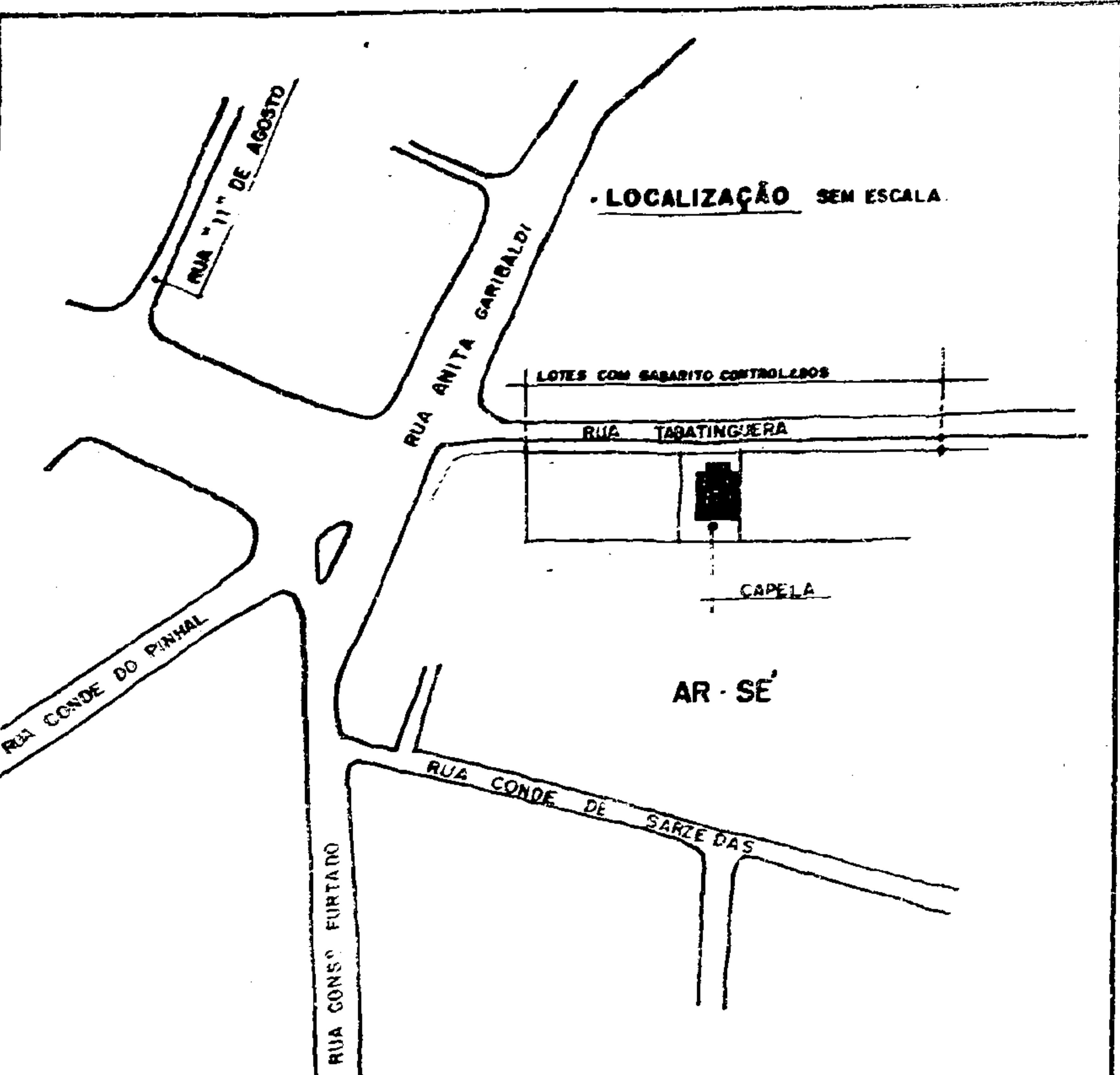
A cota de altura máxima para o gabarito de fachadas no alinhamento (divisa frontal do lote com o logradouro), será definida a partir do ponto médio da guia do passeio público, referente a testada (frente) do lote considerado, não podendo exceder a 8,0m (oito metros) no ponto médio referido. Os demais pavimentos terão recuo mínimo de 10m (dez metros) a partir da testada (frente) do lote em questão.

Artigo 3.º — Com o objetivo de resguardar a integridade física da Capela, considerada a idade da edificação e os problemas estruturais existentes, fica vetada a utilização de fundações por método de percussão (estaqueamento cravado) na vizinhança contígua do bem tombado, cujos limites são definidos pelo artigo 2.º.

A análise de projetos para futuras obras, naqueles locais, deverão conter em anexo, além dos documentos básicos, o memorial descritivo das fundações a serem adotadas, assinado e identificado pelo profissional habilitado responsável. Este documento permanecerá arquivado ao respectivo processo, constituindo prova do compromisso assumido quanto a técnica e método para execução das fundações.

Artigo 4.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



#### LEGENDA



CAPELA DO MENINO JESUS E STA LUZIA  
RUA TABATINGUERA Nº 104 CENTRO

LOTES CONTROLADOS - EMLACAMENTO LADO PAR Nºs 46-50-52-54-56-64-68-86-116-118-122-123-130-140-164

TÍTULO		VOLUME	
ABRANGÊNCIA	PÁGE		
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA	
RESENHA	ESCALA	DATA	

## SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - ARQUEOLÓGICO - ARTÍSTICO E TURÍSTICO  
RUA LIBERIO BARBARO 20 - 11 ANDAR - CEP 01009 - SÃO PAULO - TELEFONES (011) 987 9211 - 38 6840